EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 93/2021 que autoriza a recondução dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como a prorrogação dos mandatos do coordenador geral e do diretor de previdência do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III e § 5º do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, concomitantemente ao artigo 180, § 1º, inciso IV, apresenta para aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 93/2021 nos termos que segue:

Art. 1º - A redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 931/2021 passa a ter a seguinte redação:

> Art. 1º - Ficam reconduzidos e prorrogados os mandados, no Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR, **até 31 de dezembro de 2021**, dos membros e suplentes do Conselho de Administração e Fiscal, do Coordenador Geral e do Diretor de Previdência.

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela se faz necessário para adequar o artigo 1º, prorrogando a data do mandato até o dia 31 de dezembro de 2021, uma vez que os atuais mandatos tem vigência até 31 de julho de 2021.

Com a adequação redacional do artigo, eliminamos qualquer dúvida sobre a necessidade de prorrogação dos mandatos, ***em razão unicamente da situação de pandemia mundial da Covid-19, o que impede a reunião de pessoas para as eleições do IPREMOR.***

Monte Mor, 22 de julho de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

Monte Mor, 22 de julho de 2021.

MENSAGEM Nº 02/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Após cumprimentar Vossa Excelência e os demais vereadores, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 93/2021** que pede a autorização para a recondução dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como a prorrogação dos mandatos do coordenador geral e do diretor de previdência do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR.

A presente emenda visa adequar a redação do artigo 1º , digitado erroneamente, uma vez que, em virtude da situação de pandemia vigente no país e o ritmo de vacinação da população nacional, não impedirá a realização da eleição dos conselhos mencionados, bem como do coordenador geral e do diretor de previdência do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR e sua diretoria, no ano de 2022.

Reforço o pedido de regime de urgência ao projeto de lei em tela nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, para possibilitar brevidade na recondução dos mencionados no PL nº 93/2021, uma vez que seus mandatos se encerra em 31 de julho de 2021.

Certo do atendimento do quanto solicitado, aproveito a oportunidade para expressão de elevada estina e distinta consideração

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo